



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**PROJETO DE LEI Nº 04 /2019  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019**

*"Institui o Conselho Municipal Turismo de Itabaianinha – COMTURI, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Seção I  
Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI, órgão de representação legal, consultivo e normativo de programas, projetos e atividades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município, dentro das necessidades e prioridades municipais tomando como base a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, respeitadas também, as políticas socioambientais e os princípios e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI, integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT, cujas áreas de competência abrangem as atividades a serem desenvolvidas por este órgão colegiado.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI tem por objetivos além de outros inerentes:

- I - contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo no Município, por meio de proposição de políticas de incentivo ao turismo e permanência do turista;
- II - fomentar a geração de emprego e renda com a organização direta e indireta da atividade turística;
- III - incentivar a conscientização da comunidade e a capacitação de recursos humanos em todos os níveis;
- IV - sugerir medidas de melhoria e construção de novos equipamentos, sobretudo os de infraestrutura turística, observadas as normas de preservação do meio ambiente, recursos naturais e histórico-culturais, de forma a fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município.

**Seção II  
Das Competências**

**Art. 3º.** Respeitadas as competências exclusivas dos poderes municipais constituídos, compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI:

- I - assegurar a participação do *trade* turístico, de instituições de ensino e capacitação, do Sistema S e de entidades de classe na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- II - propor a realização de levantamentos e diagnósticos, observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses abrangentes, estabelecendo procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento autossustentável dos grupos e das comunidades locais, pequenos e médios empreendimentos, do uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local e regional, e ainda, daquelas



atividades que promovam, produzam, beneficiem e comercializem gêneros de todas e qualquer espécie econômica;

**III** – analisar projetos e atividades de desenvolvimento turístico e propor os enquadramentos na Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, observado o inciso anterior deste mesmo artigo.

**IV** - elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias, sem contar a data de posse dos membros conselheiros.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Composição

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI será constituído dos seguintes membros:

**I** – de Órgão ou Entidades Governamentais:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) Representante do Comitê Gestor da Micro e Pequena Empresa;
- h) Representante da Câmara Municipal de Vereadores Indicado pelo presidente.

**II** – de entidades não Governamentais:

- a) Representante dos Vendedores Ambulantes do município;
- b) Representante de Bares, Restaurantes e Pousadas;
- c) Representante da Associação do Crescimento Físico Humano de Itabaianinha – Associação dos Anões;
- d) Representante da Associação da Confeção de Itabaianinha;
- e) Representante da CDL;
- f) Representante da Associação dos Ceramistas;
- g) Representante dos Artesãos do Município.

**Parágrafo Único.** Cada titular do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 5º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI serão nomeados por ato do Executivo Municipal, por meio de Decreto editado pelo Prefeito Municipal de Itabaianinha, mediante indicação:

**I** - da autoridade municipal correspondente às respectivas representações;

**II** - dos representantes legais das entidades, nos demais casos;

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros será de 03 (três) anos, permitida a sua recondução por igual período;

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI terá sua composição e funcionamento regulamentado por meio de regimento Interno.

04/04



**Parágrafo Único.** O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI será eleito a cada mandato de 03 (três) anos por maioria simples de todos os conselheiros, sendo elegíveis por representantes de órgão ou entidades governamentais e não governamentais.

**Art. 7º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI e ao Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, entre outras atribuições inerentes ao cargo, caberá:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas em assembleias;
- II – convocar os membros do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI para as assembleias ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, horário, local e pauta, da mesma forma que acatar requerimento para a convocação de assembleias extraordinárias, conforme disposição contida no Regimento Interno;
- III - dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e consignando os votos dos membros presentes, emitindo voto de qualidade, se necessário, e proclamando o resultado;
- IV - cuidar para que seja mantida conformidade das decisões com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- V – acolher e dar devido encaminhamento a quaisquer demandas dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI.
- VI – assinar, juntamente com os demais membros, as atas e resoluções;
- VII – representar o Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI, ativa e positivamente, em juízo ou fora dele;

**Art. 8º** A atividade dos membros Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI, rege-se pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, não sendo para este caso, eventuais despesas com transporte, estadia e alimentação consideradas como remuneração;
- II - os membros efetivos e suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao presidente e posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal para execução do ato administrativo;
- III – cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV – as decisões serão consubstanciadas em resolução.

## **Seção II Do Funcionamento**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

- I – assembleia como órgão de deliberação máxima;
- II – assembleias realizadas ordinariamente e cada bimestre e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**§ 1º.** A convocação para as assembleias será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

05704



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§ 2º. As assembleias somente serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros efetivos.

§ 3º. Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente no caso de haver empate.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo – SMICT, prestará apoio técnico e administrativo necessário ao Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITATÓRIAS**

**Art. 11.** Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI serão empossados tão logo seja publicada a ata de constituição nos termos desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

  
**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

06/04

**APROVADO PELO PLENÁRIO**  
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO  
SALA DAS SESSÕES: JJ / 03 / 19  
-----  
PRESIDENTE

Francisco de Assis Cavalcante de Souza  
Presidente

**APROVADO PELO PLENÁRIO**  
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO  
SALA DAS SESSÕES: 12 / 03 / 19  
-----  
PRESIDENTE